

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 26



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 5 \$00

Terça-Feira, 5 de Agosto de 1980

SUMÁRIO

SUPLEMENTO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:

Resolução n.º 74/80:

Reconhece a necessidade de requisição civil dos serviços da Sinaga para a transformação em açúcar da produção da beterraba sacarina por ela contratada em Outubro de 1979

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Portaria n.º 54/80:

Determina a requisição civil da Sinaga para a transformação em açúcar da produção da Beterraba sacarina pela mesma contratada em Outubro de 1979.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 74/80

Considerando que a cultura da beterraba sacarina é de relevante interesse para a economia da Região, abrangendo cerca de 6 000 pequenos agricultores e ocupando perto de 250 mil jornas de trabalho;

Considerando que a produção respectiva fornece matéria prima às indústrias de refinação de açúcar e destilação do álcool, que, por sua vez, além de ocuparem considerável mão-de-obra, também têm reflexos apreciáveis em outras actividades, como sejam os transportes e aproveitamento de sub-produtos, quer em natureza quer transformados, como sejam as folhas, coroas e polpa da beterraba, e os que entram na preparação de alimentos compostos para animais;

Considerando que as áreas cultivadas com beterraba diminuíram, nos últimos anos, em escala nunca registada, reduzindo cada vez mais as necessárias rotações em proveito único das pastagens;

Considerando que a SINAGA — Sociedade de Indústrias Agrícolas Açoreanas, S.A.R.L., com sede nesta cidade, é exactamente a proprietária das únicas fábricas de açúcar e álcool existentes na Região;

Considerando que nesta empresa, nessa qualidade, abriu, em Outubro de 1979, as inscrições para a cultura de beterraba sacarina, comprometendo-se, através de contratos escritos firmados com os agricultores, a adquirir o produto produzido em cerca de 4 900 alqueires de terra, que foram efectivamente semeados;

Considerando que a Administração dessa empresa, nas últimas semanas, vinha anunciando que só laboraria tal beterraba se fosse alterado o preço do açúcar à porta da sua fábrica, ou se lhe fossem garantidas outras condições para a sua viabilização;

Considerando que a SINAGA entende ser credora do Estado, embora não haja qualquer reconhecimento jurídico do pretendido crédito;

Considerando que, em Assembleia Geral, hoje, realizada, foi reconhecido que, dado o pressuposto acima enunciado, a empresa não se encontra em condições de poder continuar a laborar;

Considerando ser missão indeclinável do Governo Regional salvaguardar os interesses da agricultura como um dos meios de promoção do bem estar social e economia de divisas, na aquisição de açúcar e de álcool;

Considerando, pois, tratar-se de uma situação extremamente grave, que justifica a necessidade de recorrer, de imediato, a medidas de excepção, para conveniente salvaguarda do interesse público;

O Governo Regional dos Açores, reunido em Conselho, resolve, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro, e com os poderes que, no âmbito da Região, lhe confere o Decreto-Lei n.º 123/80, de 17 de Maio:

- 1.º — Reconhecer a necessidade de requisição civil dos serviços da SINAGA para a transformação em açúcar da produção da beterraba sacarina por ela contratada em Outubro de 1979, e respectivo armazenamento e distribuição.
- 2.º — O IACAPS procederá à aquisição da beterraba contratada, de acordo com um plano prévio, elaborado conjuntamente com o SRA.
- 3.º — O açúcar transformado será pertença do SRA, que poderá propor medidas para o seu armazenamento e distribuição.
- 4.º — Ficam desde já o IACAPS e o SRA autorizados a estabelecerem os contactos e negociações com as instituições de crédito para o financiamento da campanha.
- 5.º — Às Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria fica cometido o encargo da efectivação desta requisição, através de portaria em que nos termos legais, se indiquem o objecto, duração e demais condições em que se processará a medida agora ordenada.
- 6.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, 14 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 54/80

Considerando que a SINAGA, — Sociedade de Indústrias Agrícolas Açoreanas, S.A.R.L., com sede na Rua de Lisboa, 75, desta cidade de Ponta Delgada, é proprietária das únicas fábricas de açúcar e de álcool da Região;

Considerando que o açúcar é um produto alimentar de primeira necessidade;

Considerando que a empresa referida, após ter aberto, em Outubro de 1979, inscrições para a cultura de beterraba sacarina, através de contratos firmados com os agricultores, vinha fazendo constar que só a laboraria se fosse alterado o preço do açúcar à porta da sua fábrica;

Considerando que, na sequência dessa ideia, foi agora pela sua Assembleia Geral reconhecido que a empresa não se encontra em condições de poder continuar a laborar;

Considerando o dever de se salvaguardarem os interesses da produção da beterraba e do consumo do açúcar, este como bem essencial à satisfação das necessidades de alimentação das populações, pelo que se impõe assegurar a sua regular distribuição;

Considerando que, por resolução tomada nesta mesma data, e nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 637/74 de 20

de Novembro, e 123/80, de 17 de Maio, se reconheceu a necessidade de proceder à requisição dos serviços da SINAGA, para garantia da transformação da beterraba sacarina e subsequente abastecimento público de açúcar.

Usando da faculdade que lhe confere a alínea d) do n.º 1 do art.º 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, o seguinte:

- 1.º — É feita a requisição civil dos serviços da SINAGA para a transformação em açúcar da produção de beterraba sacarina pela mesma contratada em Outubro de 1979, seu armazenamento e distribuição.
- 2.º — A requisição durará pelo prazo de um mês, automaticamente prorrogável por iguais períodos sucessivos.
- 3.º — A execução da presente requisição será assegurada pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, que fica com poderes e competências para adoptar as medidas adequadas ao seu cumprimento.
- 4.º — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS), adquirirá a partir de 14 de Agosto próximo, aos agricultores, a produção de beterraba contratada, de acordo com plano prévio, a elaborar imediatamente, em conjunto com o Serviço Regional do Açúcar e do Alcool, (SRA), que, assim, ficam responsáveis pelas operações respectivas.
- 5.º — O açúcar obtido será pertença do SRA, que poderá propor ao Secretário Regional do Comércio e Indústria medidas específicas para o seu armazenamento e distribuição.
- 6.º — O pagamento da beterraba será efectuado a partir do décimo dia posterior ao seu recebimento, por cheque sacado pelo SRA sobre a instituição ou instituições de crédito financiadoras da campanha, de acordo com os elementos fornecidos pelo IACAPS.
- 7.º — A competência para a prática de actos de gestão, decorrentes da requisição, nomeadamente os que visem assegurar o arranque e regular prestação das tarefas inerentes ao desenvolvimento dos trabalhos da próxima campanha açucareira, bem como a manutenção do equipamento e instalações da fábrica do açúcar, cabe aos órgãos de gestão da SINAGA, que, no prazo de cinco dias, indicarão ao Secretário Regional do Comércio e Indústria a identidade do seu representante nesta cidade, através do qual se estabelecerão os contactos com o departamento governamental respectivo.
- 8.º — É aplicável à presente requisição o regime definido no Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro.
- 9.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, aos 14 de Julho de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»